

TERMO DE REFERÊNCIA PARA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 DE  
EMPRESAS OFERTANTES DE  
SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL PARA  
A GASMIG, NA FORMA ABAIXO:

**1. OBJETO**

1.1. Apresentação de PROPOSTAS por EMPRESAS HABILITADAS para oferecer GÁS NATURAL, por GASODUTOS VIRTUAIS, por GNC ou GNL, independentemente de sua origem, para atendimento a Teófilo Otoni, segundo necessidades apontadas pela GASMIG e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. TERMOS E DEFINIÇÕES**

Sempre que grafados em Versalete seja no singular, ou plural, os termos terão as definições abaixo:

2.1. **ANP** - significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro;

2.2. **Chamada Pública** – processo no qual a GASMIG solicita que EMPRESAS HABILITADAS apresentem PROPOSTAS, conforme itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.3. **Condições de Referência** - significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS NATURAL igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR);

2.4. **Empresa Interessada** – empresa, ou consórcio de empresas que deseja participar das CHAMADAS PÚBLICAS da GASMIG;

2.5. **Empresa Habilitada** – EMPRESA INTERESSADA que tenha enviado a documentação exigida no REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OFERTANTES DE SUPRIMENTO DE GÁS PARA A GASMIG no item 4. Habilitação e que tenha recebido o aceite da GASMIG;

2.6. **Empresa Vencedora** – EMPRESA HABILITADA que tenha se classificado para quarta etapa da CHAMADA PÚBLICA;

- 2.7. **Firme Inflexível** – modalidade de fornecimento de gás na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS NATURAL de maneira contínua, com exceção de caso fortuito, ou força maior;
- 2.8. **Fornecimento Spot** - modalidade de fornecimento de GÁS na qual a EMPRESA VENCEDORA deve fornecer GÁS atendendo necessidades pontuais da GASMIG;
- 2.9. **Gás** - GÁS NATURAL objeto de aquisição da GASMIG, conforme o presente documento;
- 2.10. **Gás Natural** - significa o gás composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;
- 2.11. **GNC** – todo GÁS processado e condicionado para o transporte em reservatórios, à temperatura ambiente e pressão próxima à condição de mínimo fator de compressibilidade, para fins de distribuição deste produto;
- 2.12. **GNL** – GÁS fluido no estado líquido em condições criogênicas;
- 2.13. **Gasoduto Virtual** – movimentação de GÁS através de carretas com o objetivo de interligar redes locais de distribuição da GASMIG que não estejam conectadas à rede primária da GASMIG, conforme definido na Resolução SEDE Nº16, de 02 de dezembro de 2013;
- 2.14. **Local de Entrega** – local onde o GÁS NATURAL será disponibilizado, definido pela GASMIG na CHAMADA PÚBLICA;
- 2.15. **Poder Calorífico de Referência** - significa o PCS de 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico);
- 2.16. **Poder Calorífico Superior** - significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS NATURAL com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules;
- 2.17. **Proposta** - significa a proposta encaminhada pela EMPRESA HABILITADA, durante a CHAMADA PÚBLICA, contendo todas as informações descritas nos itens 3 a 5 do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.18. **Regulamento para Contratação de Empresas Ofertantes de Suprimento de Gás para a GASMIG** - instituiu as diretrizes para habilitar as EMPRESAS INTERESSADAS em oferecer GÁS, independentemente de sua origem, disponibilizados nos pontos de entrega existentes ou a serem implantados no Estado de Minas Gerais.

O Regulamento objetiva definir o processo competitivo de seleção da parceria para o suprimento de GÁS para a GASMIG, garantindo a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a lisura inerentes à atuação da GASMIG. O documento está disponível no sitio da GASMIG <https://gasmig.com.br/regulamento-aquisicao-de-gas/>

2.19. **Termo de Referência** - documento que visa determinar as condições gerais para compor as especificações das PROPOSTAS de suprimento a serem enviadas pelas EMPRESAS HABILITADAS;

2.20. **VHM** – vazão horária máxima;

### 3. CONDIÇÕES PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A EMPRESA INTERESSADA deverá realizar sua habilitação e enviar os documentos necessários constantes no item 4. Habilitação do REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OFERTANTES DE SUPRIMENTO DE GÁS PARA A GASMIG;

3.2. A EMPRESA HABILITADA deverá enviar suas PROPOSTAS de suprimento firme considerando a seguinte Possibilidade de Fornecimento e premissas:

#### Possibilidade de Fornecimento 1 – Firme Inflexível

LOCAL DE ENTREGA	PRECIFICAÇÃO	DELIVERY OR PAY	VOLUME (M³/MÊS)**	INÍCIO DE FORNECIMENTO	PERÍODO DE FORNECIMENTO
Teófilo Otoni	Preço do Gás*	100%	20.000	18/04/2024	3 anos

\* O preço do gás deve conter a parcela de molécula e todos os demais itens que irão compor o preço do gás e critérios de reajustes considerados.

\*\* Caso haja precificações diferentes para volumes acima da Quantidade Diária Contratada - QDC, estes devem ser apresentados na proposta.

A Gasmig disponibilizará área onde serão instalados os equipamentos para o fornecimento.

A Empresa Habilitada deverá disponibilizar uma carreta em tempo integral no local de entrega.

3.3. A EMPRESA HABILITADA poderá fazer mais de uma oferta para a Possibilidade de Fornecimento.

3.4. O recebimento de PROPOSTAS não gera qualquer direito de contratação para a EMPRESA HABILITADA junto à GASMIG.

3.4.1. A GASMIG se reserva ao direito de contratar se a Possibilidade de Fornecimento for de seu interesse, inclusive não realizar a contratação, caso julgue necessário.

3.5. A PROPOSTA deverá apresentar o preço do gás com a parcela da molécula e demais itens que irão compor o preço do gás e critérios de reajustes considerados.

3.6. A PROPOSTA deverá considerar que o GÁS NATURAL será entregue no local: Teófilo Otoni.

3.7. O gás natural a ser entregue no LOCAL DE ENTREGA deverá possuir os seguintes critérios:

LOCAL DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm <sup>2</sup> )	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm <sup>2</sup> )	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (kgf/cm <sup>2</sup> )	Vazão Horária Mínima (M <sup>3</sup> /HORA)	Vazão Horária Máxima (M <sup>3</sup> /HORA)
Teófilo Otoni	25	250	15	400	800

3.8. A presente CHAMADA PÚBLICA não considera fornecimento por biometano nem através de gasodutos virtuais.

#### **4. DA QUALIDADE DO GÁS**

4.1. O GÁS a ser entregue pela EMPRESA VENCEDORA à GASMIG, no PONTO DE ENTREGA, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008 para o GÁS NATURAL, ou Resolução ANP N° 685 de 29/06/2017, ou a que venha a substituí-las, inclusive em suas revisões, em razão de disposição normativa superveniente.

4.2. A aferição da qualidade do GÁS deverá ser feita pelo EMPRESA VENCEDORA, sendo necessário o envio periódico dos relatórios de qualidade do gás e do volume

distribuído à GASMIG. A metodologia para determinação da qualidade do GÁS NATURAL deverá estar em conformidade com a Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008.

4.3. A determinação das propriedades do GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, deverá ser efetuada por cálculo, a partir da composição determinada por cromatografia gasosa, com base na norma ISO 6976:2016 ou ABNT NBR 15213:2008, ou a(s) que venha(m) a substituí-la(s) em razão de disposição normativa superveniente.

4.4. A aferição da medição do GÁS será feita pela GASMIG no PONTO DE ENTREGA, através de instrumentos adequados para esta finalidade, observada a Portaria INMETRO nº 150 de 03 de maio de 2020 - Medidores de gás.

## **5. ITENS ADICIONAIS A SEREM DETALHADOS NAS PROPOSTAS**

5.1. A PROPOSTA a ser enviada pela EMPRESA HABILITADA à GASMIG, considerando os dados apresentados na CHAMADA PÚBLICA, conforme item 3, adicionando-se os seguintes dados:

- a) Preço do GÁS, em reais por metro cúbico, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, sem impostos, contemplando todo o valor para disponibilizar o GÁS, conforme Possibilidade de Fornecimento do item 3, e apresentado conforme determinação da ANP;
- b) Volume capaz de atender a demanda da GASMIG em metros cúbicos por mês de GÁS, conforme descrito na Possibilidade de Fornecimento do item 3, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
- c) O percentual de compromisso de consumo mínimo que a GASMIG terá que performar durante o contrato e qual a periodicidade de apuração do compromisso de consumo mínimo, respeitando a limitação imposta em cada Possibilidade de Fornecimento;
- d) Mecanismo de reajuste do preço do GÁS informado na alínea “a” do item 5.1 acima;
- e) Eventuais valores de penalidades contratuais, tais como erro de programação, falha de fornecimento;
- f) Garantias de fornecimento de GÁS, no caso de fornecimento de molécula, tais como:
  - i. Contrato com a União para exploração e produção de GÁS NATURAL, com descoberta declarada comercial e plano de desenvolvimento da

produção aprovado pela ANP; ou autorização para importação de GÁS NATURAL conferida pela ANP; ou contrato com fornecedor de GÁS NATURAL, devidamente registrado na ANP;

- ii. Relatório de certificação de reservas provadas de GÁS NATURAL, produzido por consultoria independente;
- g) Periodicidade de faturamento;
- h) Prazo para pagamento dos documentos fiscais;
- i) Prazo do Contrato.

## **6. DEFINIÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

6.1. Será considerada EMPRESA VENCEDORA que apresentar proposta com: (i) demonstração de efetiva capacidade de entrega da Possibilidade de Fornecimento na data e prazos devidos e; (ii) o menor valor presente do preço; (iii) maior estabilidade de preço; (iv) menor valor de penalidades e garantias; (v) maiores flexibilidades; e (vi) outros atributos que a GASMIG achar necessário.